



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Camara Municipal de Vereadores
Cândido Godói - RS
CNPJ 03.017.098/0001-88

Nº: _____
RECEBIDO: 15/07/21
RESPONDIDO: _____
Bauri Paulus
Servidor Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 45/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) Técnico em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 965/1992.

§ 1º - A contratação supra é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

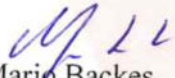
§ 2º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em...

Visto dia 14/07/2021.


Mario Backes
Prefeito em Exercício



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

Senhor Presidente, Vereadoras e Vereadores:

Ao cumprimentar respeitosamente a Presidência e demais Vereadores, encaminhamos mais um Projeto de Lei, de absoluta necessidade, para suprir necessidade urgente na Secretaria da Saúde.

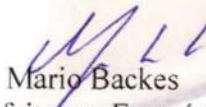
Considerando a Lei Federal nº 14.151/2021 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, o Decreto Municipal nº 373/2021 que adotou a norma para as servidoras públicas municipais gestantes, e a gravidez da servidora CLAUDIA MARIA KOENIG HENSCHER que atendendo a legislação será afastada do trabalho, assim necessitamos fazer a contratação de um Técnico em Enfermagem para substituir essa servidora.

Também considerando o aumento da demanda dos serviços com a pandemia e que estamos com poucos profissionais Técnicos de Enfermagem, se caso a servidora retorne antes do previsto, este contratado será mantido para suprir a falta de pessoal na área.

Informamos também, que de acordo com a LDO 2.799/2020, em seu artigo 16, § 2º, está dispensada, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000.

A contratação será por Processo Seletivo Simplificado considerando que não há mais concurso de Técnico em Enfermagem válido.

Diante do exposto, aguardamos a compreensão dos Nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei por unanimidade.


Mario Backes

Prefeito em Exercício